



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais • CNPJ: 24.891.418/0001-02

Decreto nº 007, de 17 de março de 2020.

Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – COVID-19 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Romão/MG, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, bem assim nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO o reconhecimento, pela Organização Mundial de Saúde, da ocorrência de pandemia em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo novo Coronavírus – SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE com o nº 1.5.1.1.0, conforme IN/MI nº 02/2016;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que instituiu medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo agente patológico;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 006, de 17 de março de 2020, que "DECRETA ESTADO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SÃO ROMÃO/MG EM RAZÃO DA PANDEMIA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS";

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de atuação do Poder Público para mitigar os efeitos da pandemia no âmbito municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de São Romão/MG, o Comitê Municipal de Prevenção ao Coronavírus – Covid-19 – COMPAC, com a finalidade de traçar estratégias e adotar providências tendentes a prevenir o contágio pelo agente patológico, bem como acompanhar, orientar, avaliar, apoiar e encaminhar os casos suspeitos ou eventualmente confirmados.

Avenida Newton Gonçalves Pereira, nº. 337 • Centro
39.290-000 • São Romão-MG

Tel.: (38) 3624-1774 • 3624-1772 | gabinete@saoromao.mg.gov.br
convenios@saoromao.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 24.891.418/0001-02

§ 1º. O Comitê ora criado será composto pela Secretária Municipal de Saúde, que o presidirá, pela Secretária Municipal de Assistência Social, pela Secretária Municipal de Educação, pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, pela Coordenadora da Atenção Primária, pela Coordenadora da Vigilância em Saúde, pelo Coordenador da Vigilância Sanitária, pelo Coordenador da Epidemiologia, pelo Responsável Técnico do Hospital Municipal e por dois médicos da Atenção Primária.

§ 2º. As determinações emanadas do Comitê terão força cogente e natureza de ordem de autoridade, consistindo a sua desobediência na prática do crime previsto no art. 330 do Código Penal.

Art. 2º - Ficam suspensas, por tempo indeterminado, as atividades escolares presenciais em todos os estabelecimentos de ensino da rede municipal, devendo os alunos permanecer em suas residências, onde desenvolverão atividades de leitura e pesquisa.

Parágrafo único. O transporte escolar não funcionará nesse mesmo período.

Art. 3º - O atendimento no Hospital Municipal "Manoel Simões Caxito", no período de crise, será restrito aos casos suspeitos de contágio pelo novo Coronavírus – COVID-19, bem assim às situações de urgência e emergência.

§ 1º. As unidades de PSF e a área de odontologia somente atenderão, enquanto perdurar a pandemia, os casos considerados de urgência e emergência.

§ 2º. Fica suspenso, por tempo indeterminado, o transporte de pacientes para realização de exames e consultas eletivas fora do Município, os quais deverão ser prontamente remarcados, à exceção dos que se refiram a situações de urgência/emergência e dos que sejam necessários ao diagnóstico e ao tratamento da epidemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19.

§ 3º. Fica mantido o transporte de pacientes que necessitam submeter-se regularmente a hemodiálise, tratamento oncológico e glaucoma.

Art. 4º - Fica suspenso, no período de 20 de março a 04 de abril de 2020, o atendimento ao público e o expediente interno em todos os setores da Prefeitura Municipal, os quais, durante os horários de expediente, funcionarão com o número mínimo de servidores, a fim preservar o andamento da máquina administrativa e de atender aos casos de comprovada urgência.

§ 1º. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica à Secretaria Municipal de Saúde e aos serviços considerados essenciais, como balsa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 24.891.418/0001-02

e limpeza pública, cujos servidores deverão, obrigatoriamente, utilizar equipamentos de proteção (máscaras e luvas) e adotar todas as precauções necessárias à prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – Covid-10.

§ 2º. No período mencionado no *caput* deste artigo, estarão suspensos os agendamentos de exames e consultas eletivas pela Secretaria Municipal de Saúde, à exceção dos que forem solicitados em caráter de urgência/emergência.

§ 3º - A redução de servidores de que trata o *caput* será adotada pelo Secretário responsável pela respectiva pasta, podendo ser utilizado o sistema de revezamento, desde que sejam tomadas, sempre, todas as medidas recomendadas para prevenir a disseminação da epidemia.

§ 4º. No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Obras, poderá ser instituído, no período de crise e em havendo necessidade, o horário corrido de trabalho, com duração de seis horas diárias, mediante expressa autorização do Prefeito Municipal.

§ 5º. Os servidores dispensados de comparecimento ao trabalho deverão permanecer em quarentena (em casa) no período mencionado no *caput*.

§ 6º. Ficam suspensas, nesse mesmo período, as visitas domiciliares dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de endemias, os quais, na medida do possível, cumprirão a sua jornada de trabalho no próprio domicílio, mediante a utilização de telefone ou outras formas que não impliquem contato direto com os pacientes.

Art. 5º - As visitas a hospitais, asilos, abrigos e outras instituições congêneres no Município estarão restritas a 01 (uma) pessoa por paciente ou interno, uma única vez por semana, desde que o visitante esteja assintomático, não tenha viajado para localidades que possuam casos suspeitos ou confirmados de contágio pelo COVID-19 e, ainda, sejam adotadas todas as medidas de prevenção ao contágio no momento da visita.

Art. 6º - Ficam suspensas, no Município de São Romão, por prazo indeterminado, a realização de todas as atividades ou eventos, públicos ou privados, que importem em aglomeração de mais de 10 (dez) pessoas por vez, compreendidos, dentre outros, os eventos esportivos, academias, boates, cinemas, espetáculos de qualquer natureza, shows, bailes, reuniões em espaços públicos ou privados, cultos e demais manifestações religiosas, atividades de clubes de serviço e lazer, dentre outras da mesma natureza.

§1º. Em caso de descumprimento do disposto no *caput* deste artigo, fica suspensa a emissão de alvarás em favor do transgressor para as atividades mencionadas, por período de até 06 (seis) meses, e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais • CNPJ: 24.891.418/0001-02

em havendo reincidência, a cassação do alvará de localização e funcionamento, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.

§ 2º. Os estabelecimentos referidos no *caput* do presente artigo deverão fornecer toalhas de papel, álcool em gel ou sabonete líquido aos frequentadores.

Art. 7º - Os bares, restaurantes e similares deverão incentivar o atendimento, enquanto perdurar a pandemia, através de entrega em domicílio dos consumidores, mantendo o atendimento presencial apenas se for respeitada a distância mínima de 02 (dois) metros entre mesas, em ambiente com climatização natural e com as portas e janelas completamente abertas.

§ 1º. Os estabelecimentos referidos no *caput* do presente artigo deverão fornecer toalhas de papel, álcool em gel ou sabonete líquido aos frequentadores.

§ 2º. O descumprimento do disposto no *caput* ou no § 1º deste artigo sujeitará o infrator às mesmas sanções previstas no § 1º do artigo 6º acima.

Art. 8º - Fica recomendado às sociedades empresárias, instituições financeiras, comerciantes e prestadores de serviços localizadas no Município que flexibilizem os horários de trabalho de seus empregados, visando à redução do trânsito de pessoas nos horários de pico, bem assim que adotem todas as medidas necessárias à prevenção de contágio pelo novo Coronavírus, especialmente disseminando informações, cuidando da higienização de ambientes e veículos, evitando aglomeração de pessoas e notificando imediatamente o Comitê Municipal de Prevenção ao Coronavírus – Covid-19 – COMPAC sobre os casos suspeitos.

Art. 9º - Os proprietários de veículos utilizados para transporte remunerado de passageiros (ônibus, táxis, etc.) ficam obrigados a informar imediatamente ao Comitê Municipal de Prevenção ao Coronavírus – Covid-19 – COMPAC os nomes, os endereços, os telefones de contato e a origem dos usuários dos seus serviços, a fim de que sejam cadastrados e monitorados pelo Comitê.

Parágrafo único. A omissão quanto ao disposto no *caput* deste artigo poderá ensejar medidas administrativas em desfavor do proprietário do veículo, dentre as quais a suspensão e cassação de alvarás expedidos para o desempenho das suas atividades.

Art. 10 - As medidas instituídas pelo presente Decreto serão periodicamente reavaliadas pelo Comitê Municipal de Prevenção ao Coronavírus – Covid-19 – COMPAC, podendo ser revogadas ou prorrogadas a qualquer tempo, se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais • CNPJ: 24.891.418/0001-02

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de São Romão, 17 de março de 2020.

Marcelo Meireles de Mendonça
Prefeito Municipal